

**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 043 /2020

**“INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO
PROFESSOR E COMBATE À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar, a ser implantada no Município Tijucas.

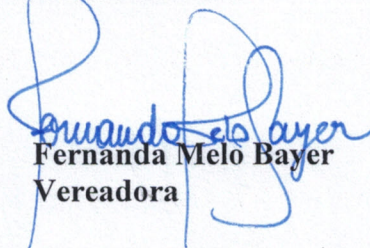
Art. 2º - A Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar será divulgada por meio de mensagens, manifestações e eventos que busquem valorizar e resgatar o respeito ao professor, repudiando a violência no ambiente escolar, em todas as instituições de ensino municipais e em qualquer evento educacional que ocorrer no Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

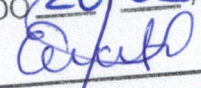
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

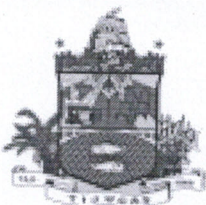
Tijucas (SC), 14 de maio de 2020.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 28/05/2020


1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

JUSTIFICATIVA

Ensinar e aprender desde os primórdios faz parte da natureza humana, o milenar processo de formação da pessoa ocorre desde o nascimento, através de ações contínuas que organizam a sociedade. Nesse contexto, o profissional da educação ocupa lugar central, cumprindo a tarefa de cuidar da formação dos que chegam até a escola.

Muito se discute no Brasil sobre a questão da valorização do professor. Afinal, comumente é retratado em diversos meios de comunicação situações como agressão física, desrespeito, indisciplina, baixo salário, que desestimulam o jovem a seguir a carreira acadêmica; tais fatores contribuem de maneira significativa para o dilema retratado, a desvalorização do professor.

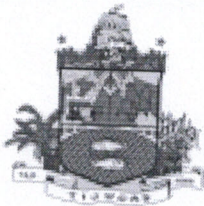
Nesse cenário, projetos educacionais e leis que visem aumentar o prestígio social dessa parcela da população devem ser criadas para reverter o impasse vivenciado.

O impacto do trabalho do professor na formação dos indivíduos, é irrefutável. Outrossim, compete a cada um o compromisso de melhorar a qualidade da educação; o que, sem a valorização dos professores e de seu ambiente de trabalho, é inviável.

Em face disso, convém analisar a importância do trabalho do professor, bem como buscar medidas que propiciem a mudança de rumos, como bem disse Immanuel Kant, filósofo prussiano, **“o homem não é nada além daquilo que a educação faz dele”**.

Inicialmente, é necessário reconhecer que o papel do professor é crucial na formação do indivíduo, uma vez que os professores, além dos alunos, são os principais integrantes do sistema educacional e a desvalorização desses profissionais prejudica a formação do indivíduo.

Handwritten signature in blue ink.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

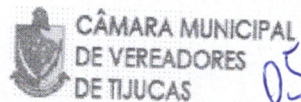
Pessoas com formação deficiente contribuem para a desconstrução da sociedade em todas as suas facetas, como a política, moral, intelectual, econômica, profissional e etc...

Por conseguinte, a desvalorização do professor corresponde a decadência da civilização.

Por tais considerações, peço a compreensão dos nobres pares, para que apreciem e aprovem este Projeto de lei.

Fernando F. B. Ayer

Assunto: **Projetos de Lei**
De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 19/05/2020 09:00



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE.doc (~52 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO.doc (~66 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR.doc (~53 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE CONTROLE, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A OBESIDADE INFANTIL.doc (~53 KB)

Bom dia,

Segue em anexo projetos de lei para registro.

Att

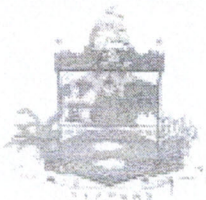
Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 038/2020/SELEG

Tijucas/SC, 22 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

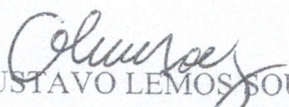
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

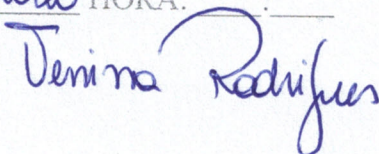
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020, para análise e deliberação.

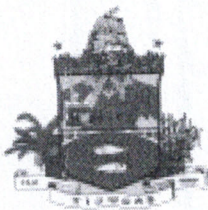
Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 25/05/2020 HORA: _____
NOME: _____
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 43/2020 "institui a campanha de valorização do professor e combate à violência no ambiente escolar e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 043/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1º Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 17/06/2020

NOME:

ASSINATURA:



CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 43/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 08 a 11);
- b) Publicou-se (folha 09);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 10);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 9 e 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 19 de 06 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 19/06/2020 HORA: ____:____

NOME:

ASSINATURA:



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PIOLE 43/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR E COMBATE À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 22 de Maio de 2020

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 17 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

Texto Original

Acompanhar Matéria

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

PUBLICADO E REGISTRADO

Em 19 / 06 / 2020

FUNCIONÁRIO

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETO DE LEI**
De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 18/06/2020 12:36



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

-
- PLOLE 043 - 1.pdf (~688 KB)

Bom dia,

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 43/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC



(1)

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR E COMBATE À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO PROI em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)[▼ Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção [Mais Opções](#).



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **3** normas
estaduais

[CLIQUE AQUI E CONFIRA](#)<http://leisestaduais.com.br/sc?>[q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E](#)

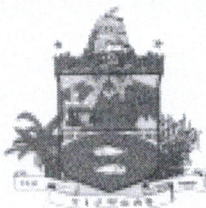
PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E+D%C3%A1+OUTRAS+PROVID%C3%8NCIAS\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E+D%C3%A1+OUTRAS+PROVID%C3%8NCIAS)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E+D%C3%A1+OUTRAS+PROVID%C3%8NCIAS\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E+D%C3%A1+OUTRAS+PROVID%C3%8NCIAS)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E+D%C3%A1+OUTRAS+PROVID%C3%8NCIAS\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E+D%C3%A1+OUTRAS+PROVID%C3%8NCIAS)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E+D%C3%A1+OUTRAS+PROVID%C3%8NCIAS\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+CAMPANHA+DE+VALORIZA%C3%87%C3%83O+DO+PROFESSOR+E+COMBATE+%C3%80+VIOL%C3%8ANCIA+NO+AMBIENTE+ESCOLAR+E+D%C3%A1+OUTRAS+PROVID%C3%8NCIAS)[Institucional \(/Institucional\)](#) [Política de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 22 de junho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 22/06/2020

NOME:

ASSINATURA:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 43/2020

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR E COMBATE À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 89/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 28/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Art. 112 — *Compete ao Município:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no original.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Acrescenta-se que **NÃO COMPETE AO PODER LEGISLATIVO FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

O Projeto dispõe expressamente no artigo 2 implementação em todas as instituições de ensino municipais, o que interfere nas atribuições do Poder Executivo e **apresenta vício de iniciativa**.



15

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

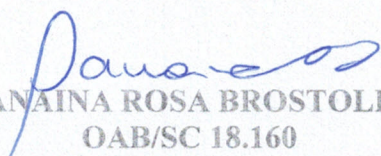
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

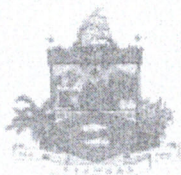
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie há objeção quanto à constitucionalidade do projeto, OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 16 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 17 / 07 / 2020

Nome:

Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

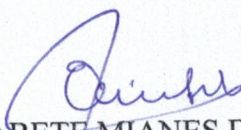


17

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 043/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 17 de julho de 2020.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 17/07/2020

NOME: Thiago Azevedo Peixoto

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

Memorando Circular nº. 020/2020/CCJ

Tijucas/SC, 24 de julho de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça- CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Reunião Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 27 de julho de 2020, no horário das 9hs, de forma (presencial ou remota), para discussão e votação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 47 /2020

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

EMENTA: “INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR E COMBATE À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos de forma remota, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 043/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

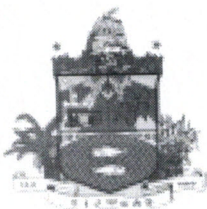
I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 20 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 043/2020 para relatoria. O objetivo é instituir a campanha de valorização do professor e combate à violência no ambiente escolar. .

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

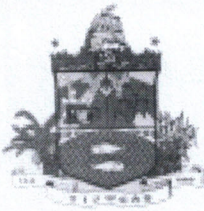
III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

Ainda, atinge aos princípios da harmonia e independência entre os poderes.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



21

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

O Projeto dispõe expressamente no artigo 2 implementações em todas as instituições de ensino municipais, o que interfere nas atribuições do Poder executivo e apresenta vício de iniciativa.

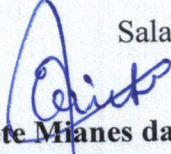
Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

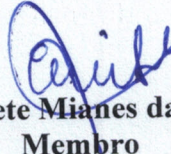
III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 043/2020.

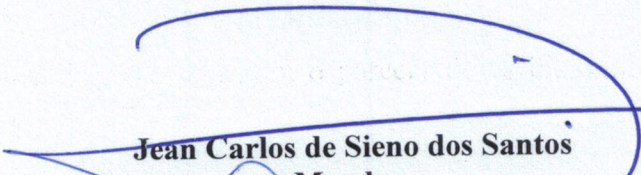
Sala das comissões, 27 de julho de 2020.


Elizabete Mianes da Silva
Relatora

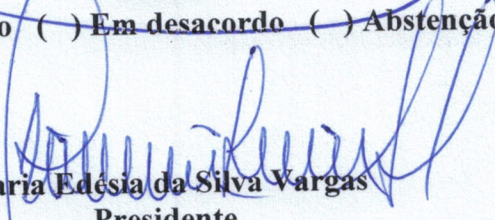
**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 043/2020:**


Elizabete Mianes da Silva
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

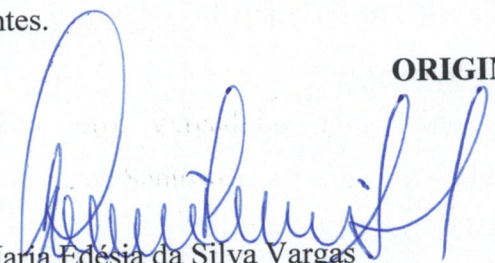


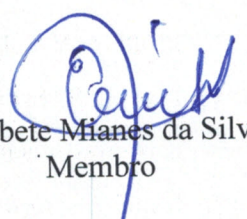
22

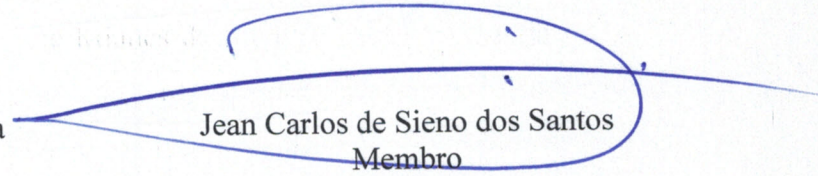
Ata nº 46/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se de forma remota os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 043/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a Ementa: *"INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR E COMBATE Á VIOLÊNCIA DO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* De iniciativa da Vereadora Fernanda Melo Bayer. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente


Elisabete Mianes da Silva
Membro


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 043/2020 de origem do Legislativo para o gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2020.

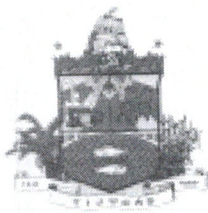
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 31/07/2020

NOME: Denise Rodrigues

ASSINATURA: _____



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

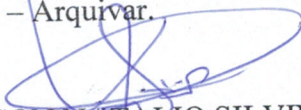
Mesa Diretora

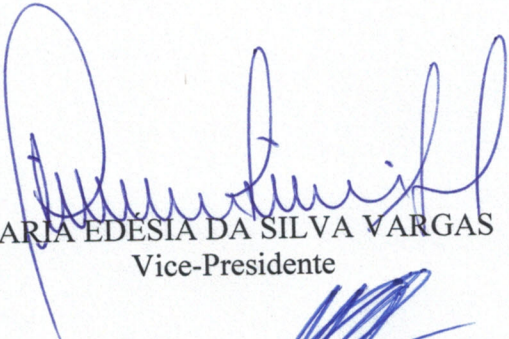
DESPACHO

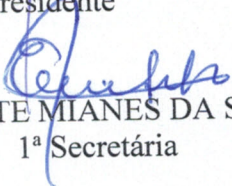
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

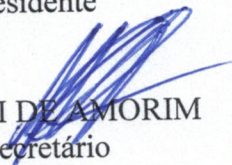
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 10/08/2020

NOME:

ASSINATURA:

